



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS, LOCALIZADOS NOS PONTOS ALTOS DA CIDADE: MONUMENTO AO IMIGRANTE E IGREJA MATRIZ SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Helio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.128.657-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 326063 SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Prefeito Hélio Rocha, n.º 1330, Centro, Santa Leopoldina – ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JEAN CLAUDIO REGO QUIMQUIM 12391577702 - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.253/0001-07, estabelecida na Rua Emanuel, Nº. 8, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-843, neste ato representada pelo **Sr. JEAN CLAUDIO REGO QUIMQUIM**, brasileiro, empresário, com endereço profissional na Rua Emanuel, Nº. 8, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-843, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as Cláusulas e condições seguintes e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº 000375/2020, de 11.02.2020, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS, LOCALIZADOS NOS PONTOS ALTOS DA CIDADE: MONUMENTO AO IMIGRANTE E IGREJA MATRIZ SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme descrito abaixo:

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR TOTAL
1	Serviços de pintura no “cruzeiro” com utilização de “balancinho/ rapel”	serviço	1	R\$ 5.300,00
2	Serviços de instalação elétrica de 07 refletores de vapor metálico de 1.000 wats com reatores e lâmpadas.			

1.2 – Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir de **30 de março de 2020** e término previsto em **31 de dezembro de 2020**.

2.2 – O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a prestação de serviços é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, sendo que a CONTRATADA receberá da seguinte forma:

3.2 – O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante na Proposta;

3.3 – O pagamento somente será efetuado após a conclusão de todos os serviços que deverão estar em conformidade com as especificações;

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da nota fiscal do período de realização dos serviços, no setor competente, fazendo constar nas mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da contratante;

3.5 – A empresa arcará com todos os custos referente à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescido de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação de serviços objeto deste termo de referência;

3.6 – A empresa deverá emitir a Nota fiscal com a descrição completa dos serviços realizados, devendo ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**.

3.7 – O Município de Santa Leopoldina poderá deduzir do pagamento importâncias, que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) CONTRATADO (a), em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA OBRIGAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com as seguintes orientações.

4.1 – Comunicar à Gestão/Fiscalização da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obras, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados;

4.2 – Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva e/ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos;

4.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação;

4.4 – Para execução dos serviços elétricos e de pintura, a empresa contratada deverá fornecer os materiais complementares e equipamentos necessários aos serviços contratados;

4.5 – Realizar o serviço dentro do prazo acordado nesse Contrato nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

4.6 – Primar pela garantia do serviço executado.

4.7 – A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais ou serviços que vierem a ser recusados, se estiverem em desconformidade com o que fora descrito.

4.8 – Atender as prescrições alusivas às Leis Trabalhistas, Fiscais, seguros e quaisquer outras obrigações legais, bem como observar o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato ora firmado, isentando-se o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

5.1 – Emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução dos serviços referentes a este Contrato;

5.2 – Designar gestor e equipe técnica para fiscalização da execução do contrato;

5.3 – Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, formalmente, em até 10 dias;

5.4 – Oficializar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;

5.5 – Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

5.6 – Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

5.7 – Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

5.8 – Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem consideradas inadequadas pela Gestão/Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

5.9 – Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

5.10 – Aplicar sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implica em sua imediata rescisão unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo das partes, no caso de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a saber:

013000013001.0412211002.035 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo.

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (379)

10010000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no **Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidos por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem em partes juntas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 30 de março de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEAN CLAUDIO REGO QUIMQUIM
JEAN CLAUDIO REGO QUIMQUIM 12391577702 - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)- _____ 2ª)- _____